

PROCESSO Nº 414/19

PROTOCOLO Nº 14.982.439-1

DATA: 19/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 03/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL THEODORO DE BONA

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente. Parecer favorável. Prazo: desde 23/03/17, e por mais cinco anos contados de 24/09/18 a 23/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 239/19 DPGE/Seed, de 26/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Milton Legal, nº 50, Bairro VL Grécia, município de Almirante Tamandaré. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 3375/19, de 26/08/19, pelo prazo de dez anos, de 27/03/19 a 27/03/29.

PROCESSO Nº 414/19

O ato de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 941/17, de 20/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 14/17, de 13/02/17, período de 23/03/17 a 23/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 128/19, de 23/04/19, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/04/19, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento.

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 172/19, de 16/07/19, considera que os aspectos pedagógicos atendem a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2839/19, de 16/07/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Certificado de Conformidade**, de 10/07/18, válido por um ano.

**Licença Sanitária**, de 05/09/18, válida por um ano.

**PROCESSO Nº 414/19**

O curso apresenta um significativo número de alunos desistentes (...). Em um levantamento com professores e pedagoga, verificamos que do total de alunos desistentes, 60% deles tem muita dificuldade para entender e seguir o currículo do curso, pela falta de pré requisitos básicos de formação do Ensino Médio regular (...). Além desses motivos, ainda tem a questão do trabalho, onde uma parcela trabalha em outras atividades para manter o sustento de suas casas e famílias, o que leva os alunos a optarem em estudar ou trabalhar (...)

O CEEP, por meio da equipe pedagógica, tem feito busca pelos alunos ausentes através de e-mail e telefonemas, redes sociais e por contato de colegas de sala de aula. O CEEP está localizado em uma região periférica e de muitas dificuldades sociais(...)

A **avaliação interna**, fl. 303, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					2016	
		2016	2017/1º semestre	2017/2º semestre	2018/1º semestre	2018/2º semestre		2019/1º semestre
CURSO TEC. EM MEIO AMBIENTE - SUBSEQUENTE	1º Semestre	00	00	26	22	00	32	00
	2º Semestre	00	00	00	08	07	00	00
	3º Semestre	00	00	00	00	06	06	00

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 310)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 283 e 284, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. As coordenações do curso e do estágio, e o corpo docente, fls. 296, 350 e 351, são habilitados para as funções e as disciplinas indicadas, conforme o art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 414/19

O Certificado de Conformidade expirou em 10/07/19, e a Licença Sanitária, em 05/09/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1296 horas, período mínimo de integralização de 03 semestres letivos, do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 23/03/17, e por mais cinco anos contados de 24/09/18 a 23/09/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 414/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP